



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

LEI Nº 198/99

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias do Município
de Água Branca e dá outras
providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando
das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica
do Município,

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 06 de agosto de 1999, APROVOU e ELE
SANÇIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 7º da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2000.

Art. 2º - A proposta Orçamentária para o exercício de 2000 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, com normas de administração financeira.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçadas mediante previsões e ou estimativa.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos poderes do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento), das receitas correntes.

Parágrafo Primeiro - Considera-se despesa com pessoal para fins previstos neste artigo:

- I - Remuneração dos Agentes Políticos;
- II - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores;
- III - Despesas variáveis;
- IV - Obrigações Patronais;
- V - Inativos

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo, poderá caso a despesa de pessoal ultrapasse o percentual pré-estabelecido neste artigo reduzi-la de conformidade a compatibiliza-la com o estabelecido neste artigo.

Art. 8º - Sera receita corrente do município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da Constituição Federal.

Art. 9º - É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 10º - As subvenções Sociais destinadas à Entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade Orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas à entidades que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - Na fixação das despesas constantes das propostas Orçamentárias das unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:

- I – Pessoal e encargos Sociais;
- II – Ensino Fundamental, universalizada para toda população na faixa etária de 07 a 14 anos;
- III – Apoio à merenda escolar;
- IV – Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica as famílias carentes;
- V – Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica;
- VI – Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII – Construção e melhoria de moradias populares da Zona urbana e rural, bem como, na distribuição de lotes para construção de casas, na zona urbana;
- VIII – Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo;
- IX – Proteção e preservação do meio-ambiente;
- X – Combate a estiagem (seca) na construção de açudes e poços.

SEÇÃO III

**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS
DIRETRIZES ESPECIAIS**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Art. 12º - No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

- I - Da contribuição previdenciária;
- II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social;
- III - Convênios a serem celebrados.

Art. 13º - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

- I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico;
- II - Promover campanhas educativas e informativas;
- III - Criar creches para atendimento as crianças carentes de 0 a 6 anos de idade;
- IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem-estar da população;
- V - Implementar os serviços de eletrificação rural;
- VI - Apoio aos pequenos negócios (através de Fundos de Aval), a empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de renda familiar;
- VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitario e de proteção às famílias carentes.

CAPÍTULO III

DAS DISCRETIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 14º - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 15º - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento)

Art. 16º - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão programados de acordo com dotações nele previsto.

CAPÍTULO IV

**DAS ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 17º - Na Lei Orçamentária Anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

categoria econômica indicando a natureza da despesa por funções, programas, sub – programas, projetos e atividades, obedecendo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 18º - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convenios firmados com entidades governamentais.

Art. 20º - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21º - Na Lei Orçamentária Anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e de valorização do magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, e Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 22º - A Lei Orçamentária anual conterá, sob a denominação de reserva de contingência, dotação não especificamente destinada a determinado órgão, unidade Orçamentária, programa ou categoria econômica, com recursos da Receita Corrente líquida, utilizável para abertura de créditos adicionais.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

1º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no Projeto de Lei orçamentária anual. Focarem sem programação serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto na *caput* deste artigo.

2º - Entende-se Receita Corrente Líquida, a Receita Corrente Total, deduzida as provenientes de convênios e FUNDEF.

Art. 23º - Será observada a destinação de recursos para amortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

Art. 24º - Será incluído no Projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de dotações orçamentárias, nunca superior a 100 % (cem por cento) da previsão orçamentária.

Art. 25º - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito, até dia 31 de Agosto de 1999, a Proposta Orçamentária daquele órgão, a fim de que seja incluída na Proposta geral do Município.

Art. 26º - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2000, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro de 1999 e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei orçamentário não ter sido devolvido até a data se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada a Câmara Municipal

Art. 27º - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de crédito adicionais serão através de Decretos do Chefe Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cabinete do Prefeito em, 09 de Agosto de
1999.


JOSE BENONE FIRMINO
PREFEITO -